


Tiago Brandão Rodrigues
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO N.º /2022

Recomenda ao Governo a **prorrogação do prazo** para indemnização por danos em animais causados pelo lobo-ibérico e a adoção de medidas preventivas que evitem **novos ataques**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Com carácter de urgência, e no âmbito das medidas de proteção do lobo-ibérico, prorrogue o prazo previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, para indemnizar os proprietários de animais pelos danos causados pelo lobo-ibérico, ainda que não se encontrem nas situações referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º, do decreto-lei, se o relatório referido no artigo 9.º permitir concluir que esses danos foram diretamente causados pelo lobo-ibérico.
- 2 – Cumpra, simultaneamente, as medidas prioritárias enunciadas no ponto 1.4, da «Lista de objetivos específicos e operacionais», constante do Anexo 2 do Despacho n.º 9727/2017, de 8 de novembro, que aprovou o «Plano de Ação para a Conservação do Lobo-Ibérico (*Canis lupus signatus*) em Portugal», prevenindo a predação do lobo-ibérico sobre efetivos pecuários, divulgando e promovendo junto dos criadores destes a necessidade de adotarem medidas preventivas dos ataques do lobo-ibérico, designadamente:
 - a) A manutenção de cães de proteção de gado;
 - b) A instalação de cercas;
 - c) Informando sobre o carácter provisório e excecional do regime previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto.

Aprovada em 08 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)